



## AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE ADOLESCENTES

Celeste Anunciata Baptista Dias Moreira<sup>1</sup>

### RESUMO:

As medidas socioeducativas são o tema desta comunicação que tem por objetivo analisar algumas das relações estabelecidas pelo Estado na garantia da ordem. Apesar da construção de parâmetros de proteção integral a partir da década de noventa, observa-se a prevalência de respostas disciplinares e punitivas no atendimento destinado aos adolescentes privados de liberdade. O texto que segue traz algumas contribuições na discussão do tema com base na realidade do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.

Palavras -chave: medidas socioeducativas - Estado - violência

### ABSTRACT:

The socio-educational measures are the subject of this communication that aims to examine some of the relations established by the State to ensure order. Although the construction parameters for full protection from the nineties, we observe the prevalence of punitive disciplinary responses, and the care for persons incarcerated adolescents. The text that follows provides a contribution to the discussion of the topic based on the reality of socio-educational system in Rio de Janeiro.

Keywords: socio-educational measures - State - violence

### INTRODUÇÃO:

O presente trabalho trata de reflexões a respeito da categoria cidadania e suas manifestões no atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Rio de Janeiro. As similaridades entre prisões e espaços socioeducativos são elementos importantes nas análises construídas neste artigo sobre

---

<sup>1</sup> Doutora. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). celestea66@hotmail.com



as relações de poder estabelecidas entre o Estado e a sociedade na busca de garantia da ordem.

É com base nessas reflexões iniciais que introduzo um contexto marcado por relações assimétricas entre a justiça e a assistência diante da infância. Nesta complexidade ora o Estado assume os sujeitos envolvidos para além das necessidades individuais e coletivas de manifestação sobre suas vidas, ora os abandona à própria sorte com poucas possibilidades de proteção social, sob a argumentação da capacidade individual de emancipação dos indivíduos. Entretanto, se na crítica à participação do Estado, os movimentos polarizados que circulam entre a tutela e o abandono estatal parecem ser os predominantes, há que se considerar que não são os únicos, conforme é de interesse apresentar neste estudo que analisa algumas das relações construídas entre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e o sistema de justiça juvenil.

#### 1. As medidas socioeducativas e a violação de direitos:

Dentre os inúmeros argumentos que justificam o cumprimento de medidas socioeducativas está o discurso de que a privação de liberdade é a forma de responsabilização necessária para um efetivo retorno ao convívio familiar e comunitário sem envolvimento com novas situações infracionais. Entretanto, nos acompanhamentos, nas inspeções e em outras ações partilhadas pelas diversas instâncias governamentais e não governamentais que atuam no campo da infância e adolescência, o panorama encontrado desmente a proposta de socioeducação<sup>2</sup>: é frequente a identificação da violência e dos maus tratos nas consideradas práticas reeducativas desenvolvidas no Brasil.

Na realidade brasileira a articulação entre as categorias desigualdade e violência é basilar quando se trata de compreender como se perpetuam relações de autoridade, subordinação e violência entre sujeitos que são iguais diante da lei. Contudo, quero

---

<sup>2</sup>Sem entrar no debate sobre a conceituação mais utilizada sobre socioeducação, vale esclarecer que nos termos de Costa (2006) é uma ação que consiste em preparar o jovem para o convívio social.



aprofundar a análise sobre os discursos e as práticas presentes nas negociações de justiça que envolvem o ainda considerado “menor infrator”, identificando o termo também como uma categoria classificatória que toma corpo nas relações entre a infância e a polícia desde o início do século XX (VIANNA, 1999).

A construção desse personagem está eivada de significados muito peculiares à realidade brasileira e vem sendo (re) atualizada ao longo dos anos, recebendo novos elementos estigmatizantes que reafirmam as distinções entre a criança, o adolescente e a menoridade, para além do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das disputas políticas travadas ao longo do seu processo inconcluso de implantação. Se o significado da infância é amplo e abarca conteúdos positivos e negativos, para os infratores ficam apenas os conteúdos impregnados de negatividade, o que permite a possibilidade do genocídio<sup>3</sup> de adolescentes como uma alternativa reconhecida socialmente e empregada sem qualquer pudor ético. O medo, que mais parece horror, causado pelo “infrator” nas grandes metrópoles, ainda é combatido com mais violência e maus tratos plenamente justificados nos espaços de atendimento e tentativas recorrentes de redução da maioridade penal<sup>4</sup>. Contudo, as práticas de violência institucional parecem não ser apenas realimentadas de medo, mas estão presentes na cultura, nas expressões musicais mais populares, nos filmes sobre comunidades pobres ou sobre a polícia e na mídia de maneira geral. São traduções da realidade, visões de mundo expressas a partir de valores e crenças na menos valia desses sujeitos que está consolidada na cultura

<sup>3</sup> Vale destacar que o termo “genocídio” é predominantemente utilizado para ações relacionadas à destruição em massa ou o extermínio de um segmento em face de distinções de ordem étnica, religiosa ou política, como nos casos das mortes de milhares de judeus durante a Segunda Guerra Mundial ou em situações mais recentes como em Ruanda na década de 1990, ou ainda a intitulada “limpeza étnica” promovida por militares sérvios na Bósnia. Todavia, neste caso, é utilizado a fim de reafirmar o fenômeno identificado por diversas entidades que estudam a violência letal contra adolescentes no Brasil (como a UNESCO e o IBGE), que em suas pesquisas identificam o número acentuado de mortes de adolescentes pardos e negros na faixa etária entre 15 e 24 anos em comparação ao total de homicídios ocorridos com a população em geral, conforme vai ser analisado no Primeiro Capítulo desta tese. Deve-se ainda mencionar que o aumento nas taxas de homicídios no Brasil aponta para números que o aproximam de países em situação de guerra civil. Ver o artigo de Dowdney (2006) a respeito do tema, em que o autor estabelece uma relação entre a violência letal, o uso de crianças e adolescentes pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro e a situação deste segmento etário em diversos conflitos armados que ocorrem no mundo contemporâneo.

<sup>4</sup> Ver parte das 21 propostas de emendas constitucionais favoráveis à redução a maioridade penal que transitam no Congresso em CAMPOS, Marcelo da S.; SOUZA, Luis. A. de. Redução da Maioridade Penal: uma Análise dos Projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. Revista Última Ratio. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, Ano. 1, nº 1, p. 231 a 258, 2007.



institucional e que também transita no senso comum. Em tempos de revanche social, os adolescentes infratores assumem seu lugar de “bode expiatório” de uma sociedade desigual fragilmente apoiada em princípios de igualdade.

## 2. Alguns dados sobre o sistema socioeducativo:

Segundo dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, em 2009 o total de internos no sistema socioeducativo privados de liberdade no Brasil era de 16.940 adolescentes. Diante dos números relativos à internação no Brasil, foi possível verificar que entre os anos de 1996 e 1999 a taxa de crescimento foi de 102% no número de internos. Contudo, no último triênio estudado (2006-2009) foi identificado que a mesma taxa foi reduzida em 2,4%.

O Rio de Janeiro é o terceiro estado com maior número de internos do país. Nos três anos mais recentes ocorreu uma redução de 54% nos índices relacionados à medida socioeducativa de internação, de 40% naqueles relacionados à semiliberdade e no que concerne à internação provisória, a diminuição ficou em 7% e foi mais discreta. Especificamente nesse estado, o número era de 1.107 adolescentes em 2008 e foi reduzido em 2009 para 663 adolescentes - a maioria em cumprimento de internação, devendo ser ressaltado que as situações de violência institucional atingem, na grande parte dos casos, os internos em privação de liberdade. Para este estudo a categoria violência pode ser considerada como “(...) a aplicação de diferentes tipos de coerção, que chegam até as ações armadas, com o objetivo de conquistar ou manter o domínio econômico e político ou de conseguir tais e quais privilégios (VÁZQUEZ, 2007)”. Nesse sentido, uma das facetas da violência é a ação produzida por representantes do Estado, que se constitui no:

[...] uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial [...] contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (PINHEIRO& ALMEIDA, 2003:16).

Episódios no Rio de Janeiro como o incêndio<sup>5</sup> do Instituto Padre Severino<sup>6</sup>, ocorrido em 1996, e a morte do adolescente A., em janeiro de 2008, após ser torturado nas dependências do Centro de Triagem do sistema socioeducativo, são casos de violência contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que já fazem parte do histórico das entidades de encarceramento. Para além do debate sobre a responsabilidade do Estado nos cuidados com internos em cumprimento de medida socioeducativa, as situações de violência institucional parecem convergir para a

<sup>5</sup> Nesse episódio, motivado por uma rebelião, internos da unidade tiveram os corpos queimados devido à permanência de alojamentos trancados. A situação de X. deve ser ressaltada, haja vista que apesar das sequelas nos membros superiores e inferiores, até a presente data ele não passou por nenhuma cirurgia plástica reparadora.

<sup>6</sup> A unidade em questão é específica no cumprimento de medida cautelar de internação provisória.



manutenção de um padrão de violações que se refina de acordo com os contextos sócio-históricos, abarcando maus tratos e castigos no repertório de procedimentos empregados durante o cumprimento de medida socioeducativa.

A presença da violência nas entidades de atendimento traz para a pesquisaelementos relacionados à estruturação da política destinada à infância e à juventude no Brasil, em que são observadas práticas de castigo corporal ainda incorporadas ao cotidiano institucional, que funcionam como mecanismo disciplinar e de definição de relações de poder. A discussão do fenômeno favorece a construção de uma análise que está diretamente relacionada à formação sócio-política e à estruturação de direitos no país. Desta forma, vale observar suas manifestações nas ações formuladas em torno da infância e adolescência como uma resistência conservadora à doutrina de proteção integral (SALES, 2007), radicalizada nos episódios em que estão envolvidos adolescentes que rompem com a ordem.

O tema em discussão traz como pano de fundo as imbricações entre a cidadania e a adolescência na contemporaneidade. As desigualdades e assimetrias reconhecidas pelos diversos atores presentes no sistema de justiça juvenil, inclusive pelo próprio adolescente, trazem à tona outros elementos relacionados ao sentido do crime na sociedade contemporânea e suas formas de responsabilização social.

Na atualidade, a garantia de direitos individuais e coletivos destinados a esse segmento assume contornos mais bem definidos em face das legislações e articulações entre a assistência, o controle da sociedade civil face à ação do Estado e da justiça, que interferem na dinâmica das práticas institucionais e judiciais destinadas ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. É certo que, no campo político, a representação exercida pelas instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) fica aquém da necessária defesa, controle e promoção de direitos



previstas pelas normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A identificação da violência como elemento presente nas ações destinadas a adolescentes privados de liberdade aponta para a necessidade de observarmos limites dos direitos humanos nas relações firmadas pelo Estado, quando se trata do exercício da proteção integral definida pelo SINASE e já enfatizada no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>7</sup> e na Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>8</sup>.

A doutrina da proteção integral é uma conquista histórica, ao lado de outras relacionadas aos direitos constitucionais de segmentos menos privilegiados. O ECA, nas referências a uma proteção especial a crianças e adolescentes, destaca a conduta igualitária nas garantias processuais em face de ato infracional<sup>9</sup>. A definição dos tipos penais deveria ser a única relação entre o ECA e o Direito Penal, haja vista que a forma de responsabilização está a cargo do Estatuto (VERONESE, 2009).

Neste comunicação o Estado é compreendido como um produto das disputas de classes, em que sujeitos coletivos transitam, travam embates, negociam a partir de vantagens específicas de uma classe fundamental no processo de manutenção de poder diante da sociedade. Assim, é possível distinguir as articulações presentes nas relações de poder, que diante de interesses hegemônicos em risco podem se enfrentar, consensuar, definir novos direitos, valores e formas de concepção de mundo que interferem nas mediações em torno das demandas societárias oriundas de classes e de suas frações. Com o propósito de conservação do poder constituído, tais articulações não ficam limitadas à estrutura restrita do Estado. Igualmente se expressam numa perspectiva ampliada que abarca tanto a sociedade política (administrativa e formal do Estado) quanto às organizações de produção e reprodução de ideias, valores e da cultura, tal como a Igreja, a escola, os sindicatos, meios de comunicação.

A justiça, aqui considerada como uma mediação política que se desenvolve em estruturas públicas de poder, tem parâmetros, valores, interesses, disputas e pactos que são sócio-históricos, portanto se alteram diante da realidade e se manifestam através dos

<sup>7</sup> Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

<sup>8</sup> Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

<sup>9</sup> Veronese (2009) conceitua que ato infracional é "(...) toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal Brasileiro (2009, p. 33)".



documentos, que podem ser reconhecidos como processos, apelações, instrumentos jurídicos de toda sorte. Este sistema de negociação, que além de outros atores abarca o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria e as Polícias, é atravessado por uma burocracia com obrigações hierarquicamente definidas, em que relações políticas se materializam através dos registros jurídicos enas falas.

Dentre a diversidade de espaços em que a Justiça se faz presente ressaltam-se aqueles vinculados ao judiciário, nos quais processos relacionados à injustiça e aos direitos são manejados e desvelados de acordo com os atores sociais envolvidos.

Nas instituições vinculadas à justiça, a busca pela verdade, própria do processo penal, direciona os modos pelos quais a promoção e a defesa de direitos serão disputadas nos documentos. A inclusão e a exclusão de sujeitos em um padrão de cidadania predominante também se definem através de estratégias em que seus envolvidos discorrem sobre direitos, produzindo assim desfechos formais e informais. Com a referência nos direitos individuais e coletivos, os diversos atores da política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei se enfrentam ora para defender ora para contestar e, também porque não dizer, ora para se calar diante das formas de proteção exercidas pelo Estado. Assim, por vezes suas ações parecem reeditar aquelas promovidas no início do século XX para esse segmento.

Nos estabelecimentos de atendimento, o descumprimento do ECA se traduz na superlotação de unidades, na ausência de higiene, de alimentação adequada, de oferta de atendimento técnico, de serviços de saúde e de atividades socioeducativas. Estas infrações administrativas, juntamente com as práticas de castigos e maus tratos, formam o leque das violações de direitos mais conhecidas que se reproduzem durante o cotidiano das unidades.



As violações de direitos expressam a violência manifesta no espaço institucional, que nem sempre se torna uma denúncia formal quando ultrapassa os muros da instituição.

#### CONCLUSÃO:

Os formatos contemporâneos de administração da justiça brasileira destinada a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa reafirmam a tensão em torno dos conteúdos que distinguem conceitos elaborados sobre a adolescência e impactam nos contornos da cidadania construída para adolescentes naquela situação. Minha argumentação considera que, apesar do ECA apresentar inúmeras inovações acerca do trato a esse segmento, no que tange à apuração do ato infracional a lei traz inúmeras similaridades com o Código Penal, com distinções apenas na nomenclatura. Esta tensão se materializa nas práticas e nos discursos construídos em torno do acompanhamento de medida socioeducativa, em que a excepcionalidade da medida de internação é esquecida para dar lugar às práticas de encarceramento como forma de proteção à sociedade. O cumprimento de prazos legais, a presença da defesa, a existência de provas que comprovam a materialidade do ato praticado e os demais procedimentos que configuram o respeito ao processo legal fazem parte destas disputas, em que o tratamento desigual construído pode se traduzir num monólogo entre diversas vozes.

As denúncias de castigos e de emprego de tortura contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não foram extintas em face da implantação do Estatuto de Criança e do Adolescente. Ao longo das duas décadas elas provocaram manifestações diversas: documentos internacionais de repúdio e responsabilização do Governo Brasileiro, negociações governamentais, ações civis e criminais. Esse movimento tem como pano de fundo o questionamento dos direitos humanos vigentes na realidade moderna. Deste modo, sugere que a denúncia sobre as violações ocorridas nas unidades de atendimento, por vezes, funciona como mecanismo de visibilidade das interações entre esses dois planos de análise: do plano institucional para o plano da





justiça, o que parece obrigar a ocorrência de novas pactuações em torno dos velhos e novos direitos em questão. São níveis de análise próximos, que se entrelaçam e que têm funções demarcadas, mas sujeitas a alteração diante dos contextos.

#### BIBLIOGRAFIA:

**COSTA, Antônio Carlos Gomes da.** Natureza e essência da ação socioeducativa. In: ILANUD, ABMP, SEDH; UNPA (Orgs.). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

DOWDNEY, Luke. O crescente envolvimento de crianças e jovens no crime organizado na cidade do Rio de Janeiro e além. IN: RIZZINI, Irene et ali. Crianças, adolescentes, pobreza, violência e marginalidade na América Latina e Caribe: relações indissociáveis? Rio de Janeiro: Editora 4 mãos / FAPERJ, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sergio.; ALMEIDA, G. A.. Violência Urbana. São Paulo: Publifolha, 2003.

SALES, Mione. A. (In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Filosofia da Práxis. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales – CLASCO; São Paulo: Expressão Popular, Brasil, 2007.

VERONESE, J. RosePetry & LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade. São Paulo: UNIBAN1(1): 29-46, 2009.

VIANNA, Adriana de Resende. Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese (Em Antropologia Social) Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. O Mal que se Adivinha: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro (1910-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.